



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de abril de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0190 (COD)

14146/1/20
REV 1 ADD 1

CULT 93
AUDIO 66
CADREFIN 461
RELEX 1020
IA 120
CODEC 1371
PARLNAT 154

NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013

- Nota justificativa do Conselho
 - Adotada pelo Conselho em 13 de abril de 2021
-

I. INTRODUÇÃO

1. Em 30 de maio de 2018, a Comissão Europeia adotou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013¹.
2. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura a 28 de março de 2019.
3. O Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões emitiram parecer, respetivamente, em 12 de dezembro de 2018 e 6 de fevereiro de 2019.
4. Na reunião de 20 de dezembro de 2018, o Conselho chegou a acordo sobre uma orientação geral parcial (que só diz respeito ao articulado)². Em 17 de abril de 2019, o Comité de Representantes Permanentes aprovou o mandato para as negociações com o Parlamento Europeu (texto integral que inclui considerandos e artigos)³. Realizaram-se quatro trólogos, o último dos quais, que teve lugar a 14 de dezembro de 2020, se saldou por um acordo provisório.
5. Em 18 de dezembro de 2020, o Comité de Representantes Permanentes aprovou o texto de compromisso final⁴ resultante dos trólogos.
6. Em 11 de janeiro de 2021, o texto foi aprovado pela Comissão CULT do Parlamento Europeu.

¹ 9170/18 + ADD 1.

² 15618/18 + ADD 1.

³ 7526/19.

⁴ 13848/20.

II. OBJETIVO

7. O programa tem por objetivos gerais salvaguardar, desenvolver e promover a diversidade e o património culturais e linguísticos europeus e aumentar a competitividade e o potencial económico dos setores culturais e criativos, nomeadamente do setor audiovisual. Entre os seus objetivos específicos contam-se a cooperação a nível europeu, a fim de apoiar a criação de obras europeias e reforçar a dimensão económica, social e externa dos setores culturais e criativos europeus, promovendo a competitividade do setor audiovisual europeu, a cooperação estratégica e a inovação, bem como o pluralismo dos média e a literacia mediática.
8. O programa mantém a arquitetura do anterior programa Europa Criativa (2014-2020), com três vertentes distintas: uma vertente Cultura, que abrange os setores culturais e criativos, com exceção do setor audiovisual, uma vertente MEDIA, dedicada ao setor audiovisual, e uma vertente Transetorial, destinada a apoiar ações transversais que abarcam todos os setores culturais e criativos.

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

9. Com base na proposta da Comissão, o Conselho e o Parlamento realizaram negociações a fim de chegarem a um acordo em segunda leitura antecipada, baseado numa posição do Conselho em primeira leitura que o Parlamento considere aceitável.
10. A posição do Conselho em primeira leitura inclui os seguintes elementos essenciais, que mereceram o acordo dos legisladores durante os trilogos:

Questões fundamentais

11. Governança

O Parlamento Europeu mostrou-se preocupado com a governança do programa, tendo manifestado o desejo de se precaver de iniciativas lançadas sem a sua aprovação prévia durante o período de programação. Os legisladores acordaram em inserir uma lista fechada de ações no anexo I (*Descrição das ações do programa*), cujo conteúdo é muito pormenorizado; a flexibilidade aplica-se, pois, exclusivamente ao nível da execução. Só por via de uma proposta de alteração do regulamento apresentada pela Comissão podem ser introduzidas novas ações. Assegura-se, assim, que ambos os legisladores sejam envolvidos em decisões relevantes do ponto de vista político durante a vigência do programa. Os programas de trabalho devem ser adotados por meio de atos de execução, continuando os Estados-Membros a servir-se do Comité do Programa como mecanismo de controlo. Está previsto recorrer a atos delegados para elaborar as disposições relativas à criação de um regime de acompanhamento e avaliação, inclusive para alterar o anexo II a fim de rever ou complementar os indicadores.

12. Orçamento

O acordo entre os legisladores corresponde ao enquadramento financeiro decidido pelo Conselho Europeu no contexto do QFP 2021-2027 (1 842 000 000 EUR, a preços correntes), majorado de uma dotação adicional de 600 000 000 EUR, a preços de 2018, (resultante do ajustamento específico para programas previsto no artigo 5.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093). Os dois legisladores acordaram igualmente em utilizar o mesmo modelo para a repartição por vertente, tanto para o enquadramento financeiro como para a dotação adicional: pelo menos 33 % para o objetivo correspondente à vertente Cultura, pelo menos 58 % para o objetivo correspondente à vertente MEDIA e até 9 % para o objetivo correspondente à vertente Transetorial.

13. Entidades às quais podem ser atribuídas subvenções sem convite à apresentação de propostas

Ao definir as entidades elegíveis para participar no programa, a Comissão propôs duas entidades que poderão beneficiar de subvenções sem convite à apresentação de propostas: a Academia Europeia de Cinema e a Orquestra de Jovens da União Europeia (OJUE). Embora a posição inicial do Parlamento fosse semelhante à da Comissão, tendo a Academia Europeia de Cinema sido incluída como beneficiária de apoio direto sem concurso no contexto específico das atividades contempladas pelo Prémio LUX, o Conselho começou por assumir uma posição menos favorável, destacando a concorrência leal como condição prévia para aceder a financiamento público. O texto resultante das negociações não prevê que haja beneficiários designados para subvenções sem que sejam lançados convites à apresentação de propostas. No entanto, inclui uma referência explícita ao Prémio LUX entre as ações através das quais se deverá procurar materializar as prioridades da vertente MEDIA (anexo I). Quanto à OJUE, o texto visa: a) reconhecer o seu estatuto específico num considerando (40) e b) aludir, no anexo I, à possibilidade de apoiar este organismo (solução semelhante à adotada para o Prémio LUX). A OJUE é também objeto de uma carta de intenções apresentada pela Comissão.

14. Condições de concorrência equitativas

Os principais elementos que definem a posição do Conselho sobre esta matéria, e que foram amplamente debatidos, são os seguintes:

- aplicar o conceito de "condições de concorrência equitativas" exclusivamente à vertente MEDIA;
- reconhecer a necessidade de atender às diferenças entre países no que toca à produção e distribuição de conteúdos audiovisuais, ao acesso a este tipo de conteúdos e às respetivas tendências de consumo e, em particular, às suas especificidades linguísticas e geográficas;
- apoiar os talentos europeus, onde quer que se encontrem, para que possam trabalhar além-fronteiras e a nível internacional;
- repercutir o conceito de "condições de concorrência equitativas" em dois indicadores (que, como tal, captam elementos importantes do programa e servem para avaliar os resultados obtidos).

15. Tratamento reservado ao setor da música

O texto acordado contém um considerando simplificado (13) e uma referência destacada ao setor da música na parte do próémio respeitante às ações setoriais desenvolvidas no âmbito da vertente Cultura. Em conformidade com o que foi proposto pela Comissão, o setor da música é reconhecido como sendo objeto de uma ação setorial distinta, a par do setor do livro e da edição, da arquitetura e do património cultural, bem como de outros setores de criação artística que revelam necessidades específicas.

16. Inclusão

O texto acordado inclui uma nova referência horizontal à inclusão no programa (que figura no artigo 3.º – *Objetivos do programa*).

Outras questões

17. Os legisladores acordaram em manter o logótipo MEDIA, cujo símbolo visual foi incluído num novo anexo aditado ao texto.

18. No que respeita à participação de países terceiros, o resultado das negociações pressupõe a obrigação de todos os países terceiros que participam nas vertentes MEDIA e Transetorial do programa preencherem as condições estabelecidas na Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual. Em casos devidamente justificados, os países contemplados pela política europeia de vizinhança poderão beneficiar de uma derrogação dessa obrigação. Os Estados da EFTA membros do EEE e os países candidatos e potenciais candidatos que tenham participado plenamente no programa de 2014-2020 disporão de um período transitório para harmonizarem a sua legislação nacional com a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual revista. Aos países terceiros que participam na vertente Cultura apenas é dada a oportunidade de criar um centro de informação sobre o programa.

19. Várias disposições foram alteradas por forma a garantir que todos os *dossiês* relacionados com o QFP sejam tratados de forma horizontal. Dizem respeito a questões como a inclusão do período de vigência do programa no artigo 1.º, em consonância com o calendário do QFP 2021-2027, a participação de países terceiros, a proteção dos interesses financeiros da União, o selo de excelência, o financiamento cumulativo e alternativo e a retroatividade.

IV. CONCLUSÃO

20. A posição do Conselho em primeira leitura reflete inteiramente o compromisso alcançado nas negociações realizadas entre o Conselho e o Parlamento Europeu e mediadas pela Comissão. Este compromisso foi confirmado por carta enviada a 15 de janeiro de 2021 pela presidente da Comissão CULT do Parlamento Europeu ao presidente do Comité de Representantes Permanentes. Nessa carta, a presidente da Comissão CULT anunciava que, caso o Conselho transmitisse formalmente ao Parlamento a sua posição na versão acordada, recomendaria ao plenário que, na segunda leitura, o Parlamento a aceitasse sem alterações, sob reserva de ultimateção pelos juristas-linguistas.
-